



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
03	Operador de máquina	44 horas	R\$ 2.371,55 + adicional de insalubridade
04	Motorista	44 horas	R\$ 2.165,76+ adicional de insalubridade
01	Operário	44 horas	1.480,78 + adicional de insalubridade
01	Enfermeira	40 horas	R\$ 6.203,20+adicional de insalubridade

**Art. 2º** O prazo das contratações limitar-se-ão a 20 de dezembro de 2024, ou até haverem candidatos aprovados em concurso público para suprir a vaga.

**Art. 3º** A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

**Art. 4º** Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

  
ALDOMIR LUIZ CANTONI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a autorização de contratação temporária de 03(três) Operador de Máquina e 04(quatro) Motorista para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras. E há necessidade de 01(uma) enfermeira para a Secretaria Municipal da Saúde.

Justifica-se a presente contratação em face da necessidade de serviços, vez que não há candidatos aprovados em concurso público aptos à assumirem o cargo, e, em razão disso, para não prejudicar a prestação dos serviços públicos é indispensável tais contratações.

Quanto a contratação de enfermeira será para substituir no afastamento em licença gestante de servidora efetiva.

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**